

PREFEITURA DE
BODOCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 065/2025 – PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025– PMB
"Proc. Administrativo nº 496/2025"

O MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Bodocó – PE, CEP 56.220-000, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados através de portarias emitidas pelo Gabinete do Prefeito. Este certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, além de outras normas legais aplicáveis. As condições e exigências para participação encontram-se detalhadas neste edital e seus anexos.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO:

Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>.

DATA/HORÁRIO: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DIA 03/10/2025, às 08H00min

DATA/HORÁRIO: O FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DIA 17/10/2025, às 08H00min

DATA/HORÁRIO: INÍCIO DA DISPUTA:

DIA 17/10/2025, às 9H00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: na plataforma da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br/>, no sítio oficial da Prefeitura de Bodocó: <https://www.bodoco.pe.gov.br/>.

Ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail cplbodocope@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Bodocó, situada na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, Centro da Cidade de Bodocó – Estado de Pernambuco. Na sala de licitações.

JULGAMENTO DO TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **Concorrência (Eletrônica)** será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado o Agente de Contratação, habilitado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>.

1.3 – Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos à **"CONSTRUÇÃO DE UM SOCIETY NA VILA BOM JARDIM"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1 – Os serviços serão executados conforme as condições e exigências constantes nos anexos: Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro, os quais fazem parte deste, como se transcritos fossem.

2.2 – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

- 2.2.1 Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico
- 2.2.2 Anexo II – Declarações Complementares;
- 2.2.3 Anexo III – Modelo de Atestado de Visita;
- 2.2.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Renúncia Da Visita Técnica;
- 2.2.5 Anexo V – Modelo de Proposta; e

2.2.6 Anexo VI – Minuta do Contrato

3 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global estimado para esta contratação importa em **R\$ 512.959,39 (quinhentos e doze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme especificado em planilha orçamentária.

3.2 – Os valores financeiros decorrentes das contratações serão custeados conforme a classificação orçamentária abaixo:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ

ÓRGÃO: 02 10 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV. PÚBLICO

PROGRAMA ATIVIDADE: 27 812 1007 1081 0000 CONST/RECUP. E/OU REFORMA DE QUAD. ESPORTIVAS E ACADEMIAS DA CIDADE.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Pedido de esclarecimentos/impugnações ao Edital e seus anexos poderão ser praticados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo própria da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras.

4.2 – A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será divulgada em campo próprio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Agente de Contratação.

4.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 – O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração de todos os artefatos na fase de planejamento.

4.6 Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 – A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a **abertura da proposta**, divulgados pela Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>, atentando também para a data e horário do início da disputa.

5.2 – A empresa licitante deverá ainda, observar as datas e os horários limites previstos para o **recebimento e abertura da proposta**, divulgados pelo referido Portal, atentando também para a data e horário do início da disputa.

6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas.

6.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da administração pública municipal do município de Bodocó.

6.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Agente de Contratação informar, através do sistema <https://bnc.org.br/>, a data e horário para retomada da concorrência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema <https://bnc.org.br/>.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME, DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – do regulamento operacional

7.1.1 – O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Verificar a habilitação da (s) LICITANTE (S), juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica Especialista indicada pela Secretaria requisitante;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão; e
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2 – do Credenciamento

7.2.1 – A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>.

7.2.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bodocó, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4. O credenciamento da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7.2.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3 – das condições de participação no certame

7.3.1 – **Poderão participar deste Certame** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.

7.3.2 – A empresa licitante deverá utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, **se for exigido**.

7.3.3 – A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.3.4 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor/prestador será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5 – Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.6.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste processo licitatório.

7.3.6.1.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a

escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

7.3.6.1.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

7.3.7. – Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.8. – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.9. – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

7.3.10. – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

7.3.11. – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.12. - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

7.3.13. – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.14. – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.15. - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.16. - que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.3.17. – que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.18. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.3.19. - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e

7.3.20. – empresa licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa licitante.

7.3.21. agente público da Administração Pública Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.22. – Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a empresa licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ()sim, ME; () sim, EPP; ()não, outros enquadramentos.

7.3.23. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 – A empresa licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 – Valor global

8.1.2 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

8.1.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**; e

8.2 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo VII (Modelo da proposta)** deste Edital;

8.3 – Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.4 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 – Os preços ofertados, tanto na **proposta inicial**, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.7. A empresa licitante deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.8 – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.9 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – A empresa licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a **PROPOSTA INICIAL** com a descrição do objeto ofertado/valores e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 – A empresa licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – No cadastramento da **PROPOSTA INICIAL**, a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

9.3.2 – A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

9.4 – A empresa licitante enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- **EPP MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, **deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico**, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal trabalhista.

9.4.1 – Ao declarar o enquadramento previsto no item 9.4, a empresa licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123,¹ de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

9.4.2 – Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a empresa licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 – Quando for o caso da participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no subitem 9.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante.

9.6 – No objeto de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 9.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7 – A falsidade das declarações previstas nos itens 9.3 e 9.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8 – As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

9.8.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à empresa licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.**

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e o (s) representante (s) da (s) empresa (s) licitante (s).

10.6.1 – Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7.1 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

10.8 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

10.9 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.11 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**”.

10.12 – Do modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**” seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.12.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15min** (quinze minutos);

10.12.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10min** (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.12.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **10%** (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05min** (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.12.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem **10.12.2**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **05min** (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13 – Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens **10.12.2** e **10.12.4**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.14 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens **10.12.2** e **10.12.4**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na **ordem de classificação**, possam ofertar um lance final e fechado em até **05min** (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **10.12.4**.

10.15 – Na hipótese de não haver empresa licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de **HABILITAÇÃO**, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.16 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

10.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.18 – No caso de desconexão com o **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20 – Caso a empresa licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21 – Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR – MEI e COOPERATIVAS** uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

10.22 – Nessas condições, as propostas de **ME/EPP/MEI/COOP.** que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23 – A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24 – Caso a **ME/EPP/MEI/COOP.** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP/MEI/COOP.** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de

maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133/2021.

10.27. – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. – Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas empresas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes.

11.2.1. – O resultado da negociação será registrado na **ata da sessão pública** e divulgado a todas as empresas licitantes (por meio da plataforma).

11.3. – Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. – Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. – No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no subitem 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6 – O sistema eletrônico informará a proposta de **MENOR PREÇO** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo (a) **Agente de Contratação**.

11.6.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. – DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. – Após a negociação e antes da convocação da empresa licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o **Agente de Contratação** verificará se ela se enquadra em umas das vedações previstas no subitem **7.3.7 (Não poderão participar desta licitação os interessados)** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. – A inscrição da empresa licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Bodocó, quando se tratar de impedimento de licitar e contratar.

12.1.2. – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. – Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no subitem 7.3.7 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. – A empresa licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII** do Edital, bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS)**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua **HABILITAÇÃO**.

12.3. – A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo: Planilha Orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no **Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I)**.

12.3.1. – A **proposta de preços adequada** ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos

seguintes documentos:

12.3.1.1 – Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no **Anexo III (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital**.

12.3.1.2 – Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, de que a empresa licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

12.3.1.2.1 – No caso de a empresa licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens nos termos do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

12.3.1.3 – Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, observando as diretrizes contidas no Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

12.4. – Os documentos deverão ser incluídos no Sistema **no prazo de 04 (quatro) horas**, contado a partir da convocação do **Agente de Contratação**.

12.4.1. – Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** e da **HABILITAÇÃO** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: cplbodocope@gmail.com, no prazo **MÁXIMO de 04 (quatro) horas**, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação;

12.5. – O prazo de que trata o **item 12.4** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**.

12.6. – **após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo na condição prevista no artigo 155, inciso 5º da lei federal nº 14.133/2021.**

12.7. – recomenda-se que as empresas licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.8. – A empresa licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.9. – Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.10. – Caberá à empresa licitante confirmar o recebimento pelo **Agente de Contratação** dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **Agente de Contratação** no sistema.

12.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.11. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao **Agente de Contratação** informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. – DA ANÁLISE DA (S) PROPOSTA (S) MAIS BEM CLASSIFICADA (S)

13.1. – O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. – O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Setor técnico da **SECRETARIA DEMANDANTE** ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. – Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela empresa licitante.

13.2.1. – Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. – O **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. – No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. – No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. – No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. – No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preçototal.

13.2.8. – No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários **prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.**

13.3. – Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.1. – Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

13.4. – Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária - **(Composição de BDI)** do Edital devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, independente do critério de disputa.

13.5. – **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11 (negociação) ou após análise detalhada da proposta vencedora;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem, na sua composição de preços, BDI inverossímil;

g) na composição analítica de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. – Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o **Agente de Contratação** deverá, por meio de diligência, conferir à empresa licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.1. – A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da empresa licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.2. – A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela empresa licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.3. – **Será considerada inexequível** a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do **art. 59, IV e § 2 da Lei 14.133/2021**, não for demonstrada a exequibilidade da proposta.

13.7. – Será exigida garantia adicional da empresa licitante declarada vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.8. – Nos preços propostos, **deverão** estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

13.9. – A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

13.10.1 – Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

13.10.2 – No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes,

os produtos serão retificados.

13.10.3 – No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

13.10.4 – No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela empresa licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

13.10.5 – No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o **Agente de Contratação** solicitará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência, apontadas pela **equipe técnica competente**.

13.11 – Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

13.12 – Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

13.12.1 – Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o Agente de Contratação notificará a empresa licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

13.12.2 – Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a empresa licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.

13.13 – Se a proposta da empresa licitante **provisoriamente classificada em primeiro lugar** não for aceita, o **Agente de Contratação** retomará a sessão pública para convocar as empresas licitantes subsequentes, **obedecida a ordem de classificação**, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do subitem 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.14 – Quando todas as empresas licitantes forem desclassificadas, o (a) **Agente de Contratação** poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.15 – Classificada a proposta, o **Agente de Contratação** dará início à **FASE DE HABILITAÇÃO** da empresa licitante **classificada em primeiro lugar**, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa licitante, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.1.1. – Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o **Agente de Contratação** reputará a empresa licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.2. – A empresa licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.2 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.1.3 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.4 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.2.1.5 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.6 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.1.7 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.2.1.8. – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. – **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.2.2.1. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.2.4. Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.2.2.4.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

14.2.2.5. Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.2.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011, bem como com o Ato CGJT n.º 01/2022.

14.2.2.7. **Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal n.º 11.101/2005.**

14.2.2.8. Caso a empresa licitante detentora do menor preço se enquadre na condição de **ME/EPP/MEI**, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

14.2.2.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2.2.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.2.3. – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.2.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

14.2.3.3. A certidão descrita no item 14.2.3.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.2.3.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.2.3.5. **Comprovação da boa situação financeira** da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente.

14.2.3.5.1. A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**,

considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$
c) Solvência Geral	SG	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

14.2.3.5.1.1. Caso a empresa apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

14.2.3.6. Para fins de comprovação de **Capital Social e dos índices contábeis**, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.2.3.7. O balanço e eventual outra demonstração contábil apresentada deverá estar registrado na Junta Comercial do domicílio da licitante ou transmitido via SPED.

14.2.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3.9. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.2.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1 Os requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estão estabelecidos no Termo de Referência, no item "Exigências de Habilitação – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OPERACIONAL E PROFISSIONAL)**".

14.2.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.2.5.1. ANEXO II do presente Edital.

14.2.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.2.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>.

14.2.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.2.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.2.6.3.1. Se os documentos indicados no item 14.2.6.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.2.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.2.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de *Certidão Negativa de Falência*, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.2.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.2.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.2.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.2.6.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2.6.8.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.2.6.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016.

14.2.6.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

15. – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. – Verificado o atendimento das exigências de **HABILITAÇÃO** fixadas neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s) em sessão pública.

15.2. – Na hipótese de a empresa licitante não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

15.3. – Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver empresa licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

16. – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. – Durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o **Agente de Contratação**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. – Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. – Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. – Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da empresa licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. – A realização de diligências não confere à empresa licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na plataforma do sistema eletrônico, **no prazo de 01 (um) dia útil**.

16.5. – Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. – DA INTENÇÃO E DO RECURSO

17.1. – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão do direito de recurso.

17.1.1. – A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 30 (tinta) minutos**, após a declaração da vencedora.

17.1.2. – A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem 17.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

17.2. – As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação.

17.2.1. – Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.2. – As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.3. – O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. – As razões do recurso serão dirigidas ao **Agente de Contratação**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

17.4. – A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

17.5. – **NÃO SERÃO CONHECIDOS RECURSOS APRESENTADOS EM DESACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE ITEM OU FORA DO PRAZO E HORÁRIO LEGAL OU, AINDA, SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.**

17.6. – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

17.7. – Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

18. – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. – A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e/ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4. – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema eletrônico, **ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela empresa licitante**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. – DO CONTRATO

19.1. – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o **Anexo VI (Minuta do contrato) do edital**, cujo prazo de execução e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. – O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

19.2. – Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.3. – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

19.4. – Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentado **instrumento público ou particular de procuração, sendo este último com firma**

reconhecida e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, da Lei 13.726/2018; com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

19.5. – O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do edital.

19.5.1. - Na hipótese do **subitem 19.5**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

19.6. – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.6.1. – Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 19.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

19.7. – Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela empresa licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. – A garantia de execução para a presente contratação está prevista no Termo de referência/Projeto Básico, Anexo I deste edital.

21. – DO SEGURO DA OBRA

20.1 As disposições relativas ao Seguro da Obra da presente contratação estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I deste edital.

22. – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I deste edital.

23. – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. – Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e VI deste edital.

24. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. – As obrigações da Contratante e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e VI deste edital.

25. - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. – As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e VI deste edital.

26. – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. – As regras acerca da forma e condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e VI deste edital.

27. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/**CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

- IV – Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. – Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

27.2.2. – Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

27.2.3. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

27.3. – Multa:

27.3.1. – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

27.3.1.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista abaixo:

27.3.1.1.1. for convocado dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

27.3.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista abaixo:

27.3.1.2.1. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

27.3.1.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

27.3.1.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

27.3.1.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.3.1.2.2.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

27.3.1.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas abaixo:

27.3.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.3.1.3.2. fraudar a licitação;

27.3.1.3.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.3.1.3.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.3.1.3.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

27.3.1.3.4.3. cometer fraude de qualquer natureza;

27.3.1.3.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.3.2. – O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.4 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.5 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

27.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

27.8 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.10 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.11 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

27.12 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

27.13 – A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

27.14 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.15 – Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei**.

27.16 – A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Diretoria de Planejamentos e Contratações**, para fins de publicação na imprensa oficial.

27.17 – A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

28. – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. As regras relativas à extinção do contrato estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e VI do edital.

29. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1. – Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. – A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

29.3. – As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4. – A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. – A participação da empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

29.6. – Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

29.7. – Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

29.8. – Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

29.9. – Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

29.10. – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

29.11. – O **Agente de Contratação** não se responsabilizará por informações/documentos que não lhes forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

29.12. – Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

29.13. – A confecção do edital foi realizada com base em todas as informações constantes no Termo de Referência.

30. – DO FORO

30.1. – Fica eleito o foro do Bodocó/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bodocó/PE, 30 de setembro de 2025

Ianny Kátira Fernandes Maia da Silva
Secretária de Obras
Matrícula nº 3930/2024

Processo Licitatório nº 065/2025 – PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025– PMB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, a **[Nome Completo da Empresa/Consórcio/Pessoa Física Licitante]**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **[Número do CNPJ/CPF]**, com sede/domicílio em **[Endereço Completo: Rua, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do Representante, ex: Sócio Administrador, Diretor, Procurador]**, **[Nome Completo do Representante]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**, para os fins de participação no processo licitatório **[Modalidade da Licitação, ex: Pregão Eletrônico, Concorrência]** nº **[Número do Edital]**, cujo objeto é **[Breve Descrição do Objeto]**, declara, **SOB AS PENAS DA LEI, A VERACIDADE INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS** e o cumprimento das seguintes exigências e condições:

1. **Atendimento aos Requisitos de Habilitação Geral:** Declara que atende integralmente a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital da presente licitação, incluindo as exigências relativas a quantitativos mínimos em atestados ou outras comprovações de capacidade técnica, conforme previsto no Art. 63, inciso I, e no Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Observância do Limite de Receita Bruta (para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte):** (Se aplicável) Declara, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que o valor dos contratos já celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, somado ao valor da presente contratação (se vencedor), não extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos:** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação e normas específicas aplicáveis, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. **Integralidade dos Custos Trabalhistas na Proposta Econômica:** Declara que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5. **Conhecimento Pleno do Local e Condições de Execução (se aplicável):** Declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, incluindo, se for o caso de obras e serviços, o conhecimento pleno do local e das condições de sua realização. Se aplicável e permitido pelo edital, esta declaração substitui a vistoria prévia exigida, conforme Art. 63, § 3º, e Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
6. **Compromisso de Constituição de Consórcio e Ausência de Dupla Participação (se aplicável):** No caso de participação em consórcio, declara o compromisso público ou particular de sua constituição, devidamente subscrito por todos os consorciados, conforme Art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, declara que a empresa consorciada não participa, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, em conformidade com o Art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
7. **Inexistência de Vínculo ou Impedimento (Conflito de Interesses):** Declara que não possui, direta ou indiretamente, nenhum vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas, conforme o Art. 9º, § 1º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
8. **Exequibilidade da Proposta:** Declara que a proposta de preços apresentada é exequível e que compreende todos os custos necessários para a execução do objeto contratual, conforme os padrões de qualidade e desempenho exigidos, não se enquadrando como inexecutável nos

termos do Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável. Compromete-se, se necessário, a demonstrar a exequibilidade de sua proposta à Administração.

9. **Declaração de Não Emprego de Menores:** Declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme exigência do Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
10. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Participação na Licitação:** Declara que não se encontra em situação que o(a) impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a sanções impostas por qualquer esfera de governo ou condenação judicial transitada em julgado por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação de adolescentes em casos vedados, nos termos do Art. 14, incisos III e VI, da Lei nº 14.133/2021.
11. **Declaração de Manutenção das Condições de Habilitação:** Declara que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas e comprovadas no processo licitatório, em conformidade com o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
12. **Declaração de Cumprimento da Lei Anticorrupção:** Declara seu compromisso com as normas de integridade e que não cometeu ou cometerá atos lesivos à Administração Pública previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), conforme o disposto no Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
13. **Declaração de Pleno Conhecimento e Submissão às Condições do Edital e Seus Anexos:** Declara ter examinado e tomado pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Por ser a expressão da verdade e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firmamos a presente declaração.

[Local, ex: Cidade/UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal do Licitante] [Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo] [Nome da Empresa/Consórcio/Pessoa Física Licitante]

Processo Licitatório nº 065/2025 – PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025– PMB

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SMOB)
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

O(A) abaixo assinado(a), [Nome do(a) Técnico(a) Responsável], [Cargo do(a) Técnico(a) Responsável], inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº [Número do CREA/CAU], lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos (SMOB) da Prefeitura Municipal de Bodocó, DECLARA para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Concorrência Pública Nº [Número do Edital] (Processo Licitatório nº [Número do Processo Licitatório do Edital]), cujo objeto é a ***CONSTRUÇÃO DE
_____, que:

1. A empresa [Nome Completo da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ da Empresa Licitante], compareceu às dependências e/ou local de execução do objeto da licitação para a realização da Vistoria Técnica Prévia em [Data da Vistoria, ex: 05 de julho de 2025].
2. Durante a referida vistoria, o(a) representante da empresa, Sr.(a) [Nome do Representante da Empresa que Realizou a Vistoria], [Cargo do Representante na Empresa], foi devidamente acompanhado(a) por este(a) signatário(a), técnico(a) responsável do setor.
3. Confirma-se que a empresa teve acesso ao local e obteve as informações necessárias para a avaliação das condições e peculiaridades relativas ao objeto da contratação, conforme previsto no item [Número do Item no Edital que Requer a Vistoria] do mencionado Edital.

Ressalvamos que a presente declaração atesta exclusivamente a efetiva realização da vistoria técnica, não implicando em atestado de qualificação técnica da empresa ou de seu entendimento integral sobre as condições do local e do projeto, cuja responsabilidade permanece integralmente com a licitante.

Por ser a expressão da verdade, firmo(a) a presente declaração.

Bodocó/PE, [Dia] de [Mês] de [Ano]

[Nome do(a) Técnico(a) Responsável]

[Cargo do(a) Técnico(a) Responsável]

CREA/CAU nº [Número do CREA/CAU]

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos (SMOB)

Prefeitura Municipal de Bodocó

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Processo Licitatório nº [Inserir Número do Processo Licitatório do Edital] – PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [Inserir Número do Edital] – PMB
Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa [Nome Completo da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da Cédula de Identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], e pelo(a) seu(sua) Responsável Técnico(a) (se aplicável, com o devido registro no CREA/CAU nº [Número CREA/CAU]), DECLARA que:

1. **RENUNCIA** expressamente à realização da Vistoria Técnica Prévia nos locais e instalações onde serão executados os serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº [Número do Edital].
2. **POSSUI PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades do objeto da contratação, incluindo o local de execução dos serviços, o grau de dificuldade existente para a execução dos trabalhos, e todas as informações e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, eximindo-se de futuras alegações de desconhecimento.
3. **COMPROMETE-SE A ASSUMIR, INTEGRALMENTE, TODOS OS ÔNUS E RESPONSABILIDADES** decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais ou de quaisquer detalhes das instalações ou da prestação dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar tal desconhecimento para embasar pleitos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou eximir-se de suas obrigações, responsabilizando-se, inclusive, pelas garantias que vinculam a presente proposta ao processo licitatório.
4. **RECONHECE** que a Administração Pública disponibiliza e oferece o direito à realização da vistoria prévia, com agendamento efetuado previamente pelo e-mail **bodoco.seinfra@gmail.com**, e que a presente renúncia é uma opção expressa da proponente, não imputando à Contratante qualquer responsabilidade por eventuais falhas decorrentes da ausência desta vistoria.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano]

[Razão Social da Empresa]

CNPJ nº [Número do CNPJ]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome do Responsável Técnico]

[Cargo do Responsável Técnico]

CREA/CAU nº [Número do CREA/CAU] (se aplicável)

PREFEITURA DE
BODOCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 065/2025 – PMB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025– PMB

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas ANEXAS importou no preço por item e total de R\$ _____ (_____).

Passamos a relacionar os preços unitários conforme planilhas em anexo.

O prazo de validade da proposta é de XXX (XXXX) dias contados da abertura da presentelicitação.

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Profissão:

Endereço residencial:

C.P.F nº

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

_____, _____ de _____ de 2025

Razão Social

C.N.P.J nº

Assinatura do representante legal



empreitada por preço unitário;

II - o objeto será executado em conformidade com os projetos, os memoriais descritivos e as especificações e as normas técnicas da ABNT e outras normas pertinentes e indicadas no Termo de Referência;

III - a execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho;

IV - será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os funcionários da CONTRATADA, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI e observância a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a NR 35 - Trabalho em Altura;

V - serão disponibilizadas para execução dos serviços áreas específicas para instalação de containers para armazenamento de materiais, ferramentas e escritórios administrativos da CONTRATADA, assim como será facultado à CONTRATADA a disponibilização de espaços para locação de locais de armazenamento de insumos e equipamentos necessários à execução da obra;

VI - o local de execução da obra, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material em lona plástica ou tapume de madeira resinado, aplicado sobre estrutura montada em pontaletes, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;

VII - todo o entulho ocasionalmente gerado deverá ser removido pela CONTRATADA e deverá ter destino licenciado, transportado em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 14.236/2010, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio, estando os custos inerentes incluídos nos custos unitários dos itens de demolição e remoção presentes na planilha orçamentária;

VIII - a CONTRATADA apresentará o Plano de Execução da Obra, composto pelo Cronograma Físico-Financeiro (ajustado para períodos semanais) e pelo Plano de Ataque para execução da construção do galpão, sendo indicado para cada serviço o exposto a seguir:

a) descrição do serviço e seu respectivo prazo de execução (por semana) de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (ajustado) e a Planilha Orçamentária Contratual;

b) descrição do serviço e suas respectivas metodologias de execução a serem utilizadas por semana;

c) tipos de materiais e respectivas quantidades a serem utilizadas por semana;

d) tipos de equipamentos/ferramentas e respectivas quantidades a serem utilizadas por semana;

e) mão de obra (quantidades de profissionais e serventes) a ser utilizada por semana;

IX - o horário para execução dos serviços pela CONTRATADA deverá respeitar as condições estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho dos profissionais da Construção Civil. Em condições específicas, deverão ser estabelecidos critérios para trabalho em horários diferentes, uma vez que atividades com produção de ruído excessivo e/ou produção de odores desagradáveis deverão ser realizadas em horário posterior às 13h, como forma de reduzir o impacto produzido nas atividades normais do funcionamento na sede do CONTRATANTE;

X - também deverão ser previstos dentro do escopo do planejamento da CONTRATADA atividades em horários diversos e os custos inerentes a essas atividades deverão ser contemplados nos preços unitários ofertados (sem ônus futuro ao contrato), identificados estes parâmetros a partir dos paradigmas de prazo de execução para a obra e volume dos serviços descritos em planilhas e projetos;

XI - a CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução;

XII - a administração da obra será exercida por engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA ou CAU;

XIII - os profissionais indicados pela CONTRATADA quando da comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da obra contratada, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

XIV - deverá ser aberto e mantido pela CONTRATADA um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência (físico ou digital), onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;

XV - todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Gerência de Obras e Serviços de Engenharia, do CONTRATANTE, contendo:

a) composição de custos com as quantidades e os valores modificados;

b) justificativa técnica e/ou comercial com as razões da alteração;

XVI - a apreciação dos pedidos de alteração será realizado pela SECRETARIA DE INFRAESTUTURA, do CONTRATANTE, mediante emissão de parecer técnico que subsidie deliberação do SETOR DE ENGENHARIA;

XVII - em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila. Se a paralisação ou suspensão se der por mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, compreendendo o período de XX/XX/2025 a XX/XX/2025, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA apresentará o Plano de Execução da Obra em até 15 dias após a data da assinatura do Contrato.

§ 2º O início da execução dos serviços somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após a emissão de Ordem de Serviço para a execução do objeto, com as especificações e períodos indicados, em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação do Plano de Execução de Obra pela Fiscalização da SETOR DE ENGENHARIA.

§ 3º O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia, conforme cronograma de execução constante no processo de contratação.

§ 4º A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

§ 5º A CONTRATADA deverá seguir o cronograma apresentado em sua proposta para a obra, devendo comunicar à fiscalização, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, qualquer alteração necessária, apresentando justificativas e novos prazos, mantendo necessariamente o prazo de conclusão estimado.

§ 6º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Chefia da Gerência de Obras e Serviços de Engenharia do CONTRATANTE indicará os servidores que deverão acompanhar a execução contratual, e que atestarão o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme o modelo de gestão de contrato detalhado na Seção 6 do Termo de Referência.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

a) a fiscalização não efetuará o atesto da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório;

b) se eventualmente for detectado defeito ou vício posterior à entrega do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob suas expensas.

II - definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O serviço executado só será recebido pela Fiscalização da Gerência de Obras e Serviços de Engenharia, após conferência pelo fiscal e se estiverem acompanhados do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

§ 3º Para cumprimento do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, ao final de cada parte da obra executada, a CONTRATADA fará uma comunicação ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem

imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ainda que decorrentes de erro de projeto, a CONTRATADA será responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, a suas expensas.

§ 6º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 7º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

§ 8º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 9º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 10 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 12. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 13. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra para representá-la na execução do contrato, conforme detalhado na Seção 6.6 do Termo de Referência.

§ 14. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo e condições estabelecidas na Seção 7 do Termo de Referência, após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento

da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso).

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10. O pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dependerá da efetiva execução das etapas da obra, mediante a competente medição pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Estadual n.º 52.153/2022, e da Lei Estadual n.º 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação, conforme Seção 7.32 do Termo de Referência.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os acréscimos e a 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões.

§ 1º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA para a presente contratação estão previstas as seguintes OBRIGAÇÕES:

I - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da lei.

II - Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

III - Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Seção 3.3).

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas e comprovadas no processo licitatório.

VI - Executar os serviços de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

VII - Fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados, garantindo sua qualidade e adequação.

VIII - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

IX - Não subcontratar o objeto contratual, conforme Seção 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE para a presente contratação estão previstas as seguintes OBRIGAÇÕES:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

II - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, designando os fiscais e o gestor do contrato, conforme modelo de gestão contratual.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

IV - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

V - Garantir o acesso da CONTRATADA ao local da obra e fornecer os projetos e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Seção 8 do Termo de Referência.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital e Termo de Referência, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas infrações previstas na Seção 8.1 do Termo de Referência;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual, antes da execução da garantia contratual. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para a satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Na hipótese de utilização do valor da garantia para pagamento de multa, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, proceder à complementação da garantia, no montante utilizado para o pagamento da multa.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo;

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme previsto na Seção 28.1 do Edital e Seção 13 do Termo de Referência.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

§ 3º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

§ 4º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 7º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 8º A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior à data final de vigência, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 9º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

§ 10. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

Nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e da Seção 4.3 do Termo de Referência, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 1º A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 2º Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 3º Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

§ 4º O valor da garantia corresponde a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 5º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 6º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§ 7º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 8º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 9º Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

§ 10. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

§ 11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

§ 12. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

§ 15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo de contratação em epígrafe, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.os 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual n.º 17.555/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 4º Em caso de divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA e a MINUTA DE CONTRATO, prevalece o TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

As partes declaram conhecimento e aceitação da matriz de riscos da contratação, constante no Estudo Técnico Preliminar (Seção 12), a qual define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em

caso de ocorrência de eventos de risco, distribuindo os riscos entre as partes de forma equitativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Parágrafo único. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do município de Bodocó, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1 –
- 2 –



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F3F-869C-6235-B1E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IANNY KÁTIRA FERNANDES MAIA DA SILVA (CPF 066.XXX.XXX-50) em 30/09/2025 13:58:18

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/3F3F-869C-6235-B1E4>